



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 3741/2000	( X ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA
	( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA -----

### COMISSÃO

#### Comissão de Finanças e Tributação

Autor	Partido	UF	Página
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	1

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Suprime-se a redação dada ao §§ 3º a 5º do Art. 177 da Lei 6404/76, pelo art. 1º do Substitutivo da CEICT ao PL 3741/2000.**

### Justificativa

É de se ressaltar a impropriedade, presente nos §§ 3º, 4º e 5º do substitutivo da CEICT, do tratamento homogêneo de sociedades abertas e suas coligadas para efeito das normas editadas pela CVM. Constitui-se em grave impropriedade a equiparação das sociedades abertas a suas controladas, quando companhias fechadas ou sociedades por quotas de responsabilidade limitada, para efeitos de observância das normas editadas pela CVM, sobretudo no que se refere a divulgação das demonstrações financeiras, dada a incompatibilidade com essas figuras societárias.

PARLAMENTAR

14/03/2003  
DATA